ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

Francisco Jr.
DEPUTADO ESTADUAL
Política do nosso jeito

PROTOCOLO FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI Nº 434 DE 19 DE setembro DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUST. E REDAÇÃO
Em 19/9/17
1º Secretário

Institui no âmbito do Estado de Goiás o "Selo Azul Sustentável" e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o certificado de sustentabilidade no uso dos recursos hídricos, denominado "Selo Azul Sustentável", que será outorgado a todos os Municípios do Estado de Goiás que estimularem a utilização racional e reduzirem o consumo de água potável.

Parágrafo único. O selo instituído no "caput" será concedido pela Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA juntamente com o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm, na forma desta Lei.

Art. 2º O controle será feito em todos os Municípios do Estado de Goiás cujo abastecimento de água é realizado pela Companhia de Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, ou pela Estação de Tratamento de Esgoto de Goiânia – ETE, mediante criação do banco de dados estadual que armazenará as informações para mapear o consumo de água potável.

Art. 3º Os Municípios que reduzirem o consumo de água potável poderão requerer o certificado, que concedido dará direito ao beneficiário de utilizá-lo em publicidade e propaganda.

§1º O certificado será concedido mediante análise do requerimento do próprio Município interessado, devidamente fundamentado e instruído pela documentação pertinente.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Gabinete do Deputado Estadual Francisco Jr. (Gab. 36)
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, 231 - Centro – Goiânia – GO CEP: 74019-900
Fone: (62) 3221-3109 / 3135 www.franciscojr.com.br
e-mail: falecom@franciscojr.com.br

PROTOCOLO 03 FOLHAS 13 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

§2º O "Selo Azul Sustentável" emitido terá validade de 01 (um) ano, e reconhecerá o Município como gestor eficiente de recursos hídricos.

Art. 4º O certificado de sustentabilidade no uso dos recursos hídricos será entregue anualmente, em sessão solene a ser realizada na semana das comemorações do "Dia do Consumo Consciente", no mês de outubro.

Art. 5º A campanha de divulgação deverá ser promovida pela Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA em parceria com as Secretarias da Educação e os Conselhos Estaduais e Municipais do Meio Ambiente, para destacar a importância do certificado "Selo Azul Sustentável" perante a sociedade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2017.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

PROTOCOLO
04
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a criação do "Selo Azul Sustentável", que será outorgado a todos os municípios do Estado de Goiás que estimularem a utilização racional e reduzirem o consumo de água potável.

O controle será feito em todos os municípios do Estado de Goiás cujo abastecimento de água é realizado pela Companhia de Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, ou pela Estação de Tratamento de Esgoto de Goiânia – ETE, mediante criação do banco de dados estadual que armazenará as informações para mapear o consumo de água potável.

A água tem se tornado cada vez mais escassa e por isso a preocupação a respeito desse assunto tem aumentado. Quando se debate a possibilidade da falta de água, grande parcela da população ainda considera exagero e preveem como fato de um futuro distante. Porém, apenas neste ano constatou-se que a maioria dos municípios do Estado de Goiás já vem enfrentando dificuldades no abastecimento e na proteção de seus mananciais por falta de verbas para construção de infraestrutura física.

Assim, a propositura tem por finalidade avançar na solução de problemas de gestão de recursos hídricos, fomentando o uso racional e sustentável, como também melhorar o nível de consciência da população para a conservação da água potável.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
05
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017003606
Data Autuação: 19/09/2017

Projeto : 414-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS O " SELO AZUL SUSTENTÁVEL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2017003606

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 06 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Francisco Jr.
DEPUTADO ESTADUAL
Política do nosso jeito

PROTOCOLO 02 FOLHAS 00 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI Nº 434 DE 19 DE setembro DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO
Em 19/9/17
1º Secretário

Institui no âmbito do Estado de Goiás o "Selo Azul Sustentável" e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o certificado de sustentabilidade no uso dos recursos hídricos, denominado "Selo Azul Sustentável", que será outorgado a todos os Municípios do Estado de Goiás que estimularem a utilização racional e reduzirem o consumo de água potável.

Parágrafo único. O selo instituído no "caput" será concedido pela Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA juntamente com o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm, na forma desta Lei.

Art. 2º O controle será feito em todos os Municípios do Estado de Goiás cujo abastecimento de água é realizado pela Companhia de Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, ou pela Estação de Tratamento de Esgoto de Goiânia – ETE, mediante criação do banco de dados estadual que armazenará as informações para mapear o consumo de água potável.

Art. 3º Os Municípios que reduzirem o consumo de água potável poderão requerer o certificado, que concedido dará direito ao beneficiário de utilizá-lo em publicidade e propaganda.

§1º O certificado será concedido mediante análise do requerimento do próprio Município interessado, devidamente fundamentado e instruído pela documentação pertinente.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Gabinete do Deputado Estadual Francisco Jr. (Gab. 36)
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, 231 - Centro – Goiânia – GO CEP: 74019-900
Fone: (62) 3221-3109 / 3135 www.franciscojr.com.br
e-mail: falecom@franciscojr.com.br

§2º O "Selo Azul Sustentável" emitido terá validade de 01 (um) ano, e reconhecerá o Município como gestor eficiente de recursos hídricos.

Art. 4º O certificado de sustentabilidade no uso dos recursos hídricos será entregue anualmente, em sessão solene a ser realizada na semana das comemorações do "Dia do Consumo Consciente", no mês de outubro.

Art. 5º A campanha de divulgação deverá ser promovida pela Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA em parceria com as Secretarias da Educação e os Conselhos Estaduais e Municipais do Meio Ambiente, para destacar a importância do certificado "Selo Azul Sustentável" perante a sociedade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2017.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a criação do "Selo Azul Sustentável", que será outorgado a todos os municípios do Estado de Goiás que estimularem a utilização racional e reduzirem o consumo de água potável.

O controle será feito em todos os municípios do Estado de Goiás cujo abastecimento de água é realizado pela Companhia de Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, ou pela Estação de Tratamento de Esgoto de Goiânia – ETE, mediante criação do banco de dados estadual que armazenará as informações para mapear o consumo de água potável.

A água tem se tornado cada vez mais escassa e por isso a preocupação a respeito desse assunto tem aumentado. Quando se debate a possibilidade da falta de água, grande parcela da população ainda considera exagero e preveem como fato de um futuro distante. Porém, apenas neste ano constatou-se que a maioria dos municípios do Estado de Goiás já vem enfrentando dificuldades no abastecimento e na proteção de seus mananciais por falta de verbas para construção de infraestrutura física.

Assim, a propositura tem por finalidade avançar na solução de problemas de gestão de recursos hídricos, fomentando o uso racional e sustentável, como também melhorar o nível de consciência da população para a conservação da água potável.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Carlos Antunes

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17/10/2017

Presidente:

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
10

PROCESSO N.º : 2017003606
INTERESSADO : DEPUTADO FRANCISCO JR
ASSUNTO : Institui no âmbito do Estado de Goiás o "Selo Azul Sustentável".

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Francisco Jr, instituindo o certificado de sustentabilidade no uso dos recursos hídricos, denominado "Selo Azul Sustentável", que será outorgado a todos os Municípios do Estado de Goiás que estimularem a utilização racional e reduzirem o consumo de água potável.

Segundo consta na propositura, o selo será concedido pela Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA -, juntamente com o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm.

A proposição estipula ainda que o controle será feito em todos os Municípios do Estado de Goiás cujo abastecimento de água é realizado pela Companhia de Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO -, ou pela Estação de Tratamento de Esgoto de Goiânia – ETE -, mediante criação do banco de dados estadual que armazenará as informações para mapear o consumo de água potável.

Neste sentido, os Municípios que reduzirem o consumo de água potável poderão requerer o certificado, que dará direito ao beneficiário utilizá-lo em publicidade e propaganda.

O "Selo Azul Sustentável" terá validade de 01 (um) ano e reconhecerá o Município como gestor eficiente de recursos hídricos. O certificado de

sustentabilidade no uso dos recursos hídricos será entregue anualmente, em sessão solene realizada na semana das comemorações do "Dia do Consumo Consciente", no mês de outubro.

A justificativa consigna a proposição visa avançar na solução de problemas de gestão de recursos hídricos, fomentando o uso racional e sustentável, como também melhorar o nível de consciência da população para a conservação da água potável.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Constata-se que a propositura em tela revela matéria pertinente a proteção do meio ambiente, a qual está inserida, constitucionalmente, no âmbito da competência legislativa concorrente (CF, art. 24, VI), cabendo a União, portanto, estabelecer **normas gerais** e aos Estados exercer a **competência suplementar**, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Neste aspecto, convêm registrar que a presente matéria, ao instituir selo de incentivo ao uso racional e redução do consumo de água potável, não se inclui no âmbito de normas gerais. Tem-se, nesse caso, uma **questão específica**, inserida no âmbito da competência concorrente dos Estados (CF, art. 24, VI). Sendo assim, não há qualquer óbice constitucional ou legal que impeça a aprovação desta propositura.

No entanto, para o aperfeiçoamento formal (técnica legislativa) do presente projeto de lei, apresentamos o seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 414, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui o Selo Azul Sustentável, de reconhecimento às iniciativas municipais

Com. de Const. Justiça e Redação
Folhas
12
Assembleia Legislativa de Goiás

que favoreçam o uso racional e a redução do consumo de água potável.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Azul Sustentável, de reconhecimento ao mérito das iniciativas dos municípios goianos que favoreçam o uso racional e a redução do consumo de água potável.

Art. 2º Os municípios que adotarem práticas relacionadas ao uso racional e à redução do consumo de água potável poderão requerer o Selo Azul Sustentável.

Parágrafo único. O requerimento municipal será instruído com a documentação comprovando o atendimento dos requisitos previstos no caput.

Art. 3º Os critérios para a obtenção do selo instituído por esta Lei, a forma de concessão, seu modelo, confecção, uso e controle serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4º O selo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado, desde que atendido os critérios fixados no regulamento, e o município detentor poderá utilizá-lo em sua publicidade e propaganda institucional, sob a forma de selo impresso, conferindo-lhe o reconhecimento como gestor eficiente de recursos hídricos.

Art. 5º O selo será entregue anualmente, em sessão solene realizada, preferencialmente, na semana de comemoração do Dia Nacional do Consumo Consciente, 15 de outubro.

Com. de Const. Just. e Redação
Fls. 13
Folhas
13

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Assim sendo, com a adoção do **substitutivo** apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de Outubro de 2017.

Deputado CARLOS ANTONIO
Relator

mtc

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator FAVORÁVEL A MATÉRIA.
Processo Nº 3606/17
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 07 / 12 - / 2017.

Presidente: